PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 - engenharia@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SETOR DE ENGENHARIA

DECLARAÇÃO DE ZONEAMENTO

Declaramos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que, em consulta ao **Mapa de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Lunardelli – PR**, bem como à legislação municipal vigente referente ao **Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo**, verificou-se que o imóvel abaixo identificado está inserido na seguinte zona urbana:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- **Matrícula:** nº 13.075
- **Data:** 05
- **Quadra:** 01
- **Loteamento:** Jardim Santa Rita 02
- **Município:** Lunardelli – Paraná
- **Zona:** ZR1 - Zona Residencial 1

De acordo com a legislação municipal de zoneamento e uso e ocupação do solo vigente, o imóvel encontra-se inserido na zona acima indicada, sendo os usos e atividades classificados quanto à sua permissibilidade.

1. ATIVIDADES/USOS PERMITIDOS

São considerados **permitidos** na referida zona os usos e atividades que podem ser implantados no imóvel, desde que atendidos os parâmetros urbanísticos, edilícios, ambientais, sanitários, de acessibilidade, segurança e demais exigências estabelecidas pela legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Conforme a tabela de usos correspondente à zona, enquadram-se como **usos permitidos**:

- Residencial unifamiliar horizontal e vertical;
- Residencial multifamiliar horizontal e vertical;

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 - engenharia@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

2. ATIVIDADES/USOS PERMISSÍVEIS

São considerados **permissíveis** aqueles usos e atividades cuja implantação poderá ser admitida na referida zona mediante análise e aprovação do órgão municipal competente, observadas as condições, restrições e exigências previstas na legislação municipal de zoneamento e uso e ocupação do solo.

Conforme a tabela de permissibilidade de usos correspondente à zona, enquadram-se como **usos permissíveis**:

- Comércio e serviço inócuos;

A implantação dos usos permissíveis ficará condicionada à análise específica da atividade e ao atendimento das exigências estabelecidas pela legislação vigente.

3. ATIVIDADES/USOS TOLERADOS

São considerados **tolerados** aqueles usos e atividades que, embora não estejam enquadrados como usos permitidos ou permissíveis para a zona, poderão ser admitidos nas condições previstas pela legislação municipal, especialmente quando se tratar de atividades **preexistentes, regularmente instaladas ou enquadradas nas hipóteses de tolerância previstas na legislação de zoneamento e uso e ocupação do solo**.

Os usos tolerados deverão observar as condições, limitações e exigências estabelecidas pela legislação municipal, não podendo sua classificação ser interpretada como autorização automática para implantação ou ampliação da atividade.

Conforme a tabela de usos e a legislação aplicável à zona em que se encontra o imóvel, enquadram-se como **usos tolerados**:

- Comércio e serviço incômodos;

A manutenção, regularização, alteração ou ampliação de atividades classificadas como toleradas dependerá de análise do órgão municipal competente e do atendimento aos requisitos urbanísticos, edilícios, ambientais, sanitários, de segurança, acessibilidade, trânsito e demais normas aplicáveis.

4. QUADRO RESUMO DE USOS

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 - engenharia@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Classificação	Situação
Usos Permitidos	Admitidos diretamente, desde que atendida a legislação aplicável
Usos Permissíveis	Dependem de análise e aprovação do órgão municipal competente
Usos Tolerados	Admitidos nas hipóteses e condições de tolerância previstas na legislação municipal

Ressalta-se que a presente declaração possui caráter **informativo quanto ao enquadramento urbanístico e aos usos do imóvel**, não substituindo alvarás, licenças, autorizações, aprovação de projeto ou quaisquer outros documentos exigidos para a implantação ou funcionamento de atividades.

3. CONSIDERAÇÕES

A presente declaração refere-se **exclusivamente ao enquadramento urbanístico do imóvel quanto ao zoneamento e à permissibilidade de usos**, não constituindo, por si só, autorização para instalação ou funcionamento de qualquer atividade.

A aprovação de empreendimento, edificação ou atividade dependerá do atendimento integral à legislação municipal vigente, incluindo as disposições relativas ao **Plano Diretor Municipal, Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Edificações, Parcelamento do Solo**, bem como às normas ambientais, sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais legislações pertinentes.

Eventuais atividades classificadas como permissíveis e toleráveis deverão ser submetidas à análise do Município antes de sua implantação, podendo ser exigidos estudos, documentos, licenças ou autorizações específicas, conforme a natureza e o porte da atividade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 - engenharia@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Lunardelli – Paraná, 09 de setembro de 2026.

LUIZ FELIPE AMSTALDEN:10161784925

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE AMSTALDEN:10161784925

ENG. CIVIL LUIZ FELIPE AMSTALDEN
CREA:PR-185184/D
Setor de Engenharia / Município de Lunardelli – PR